



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.<sup>a</sup>**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2010**

Proposta de Alteração

O artigo 120.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 120.º

Regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior

[...]

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

- 1 - Podem beneficiar do presente regime os sujeitos passivos que possuam elementos patrimoniais referidos no artigo anterior.
- 2 - Para efeitos do presente regime, os sujeitos passivos devem:
  - a) Apresentar a declaração de regularização tributária prevista no artigo 5.º;
  - b) Proceder ao pagamento da importância correspondente à aplicação de uma taxa de 5% sobre o valor dos elementos patrimoniais constantes da declaração referida na alínea anterior;
  - c) **Repatriar os elementos patrimoniais em apreço, transferindo-os para conta aberta em seu nome junto de uma instituição de crédito domiciliada em território português ou para uma sucursal instalada neste território por uma instituição de crédito não residente quando se trate de elementos patrimoniais que se encontrassem em Estados fora da União Europeia ou fora do Espaço Económico Europeu.**
- 3 - A importância paga nos termos da alínea b) do número anterior não é dedutível nem compensável para efeitos de qualquer outro imposto ou tributo.



[...]"

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,